Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 033/2005 **Erechim, 20 de Abril de 2005.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, **em regime de urgência,** o **Projeto de Lei nº 030/2005** que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.714, DE 24 DE AGOSTO DE 1995, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 030/2005.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.714, DE 24 DE AGOSTO DE 1995, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Caput do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.714, de 24 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

" O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS – será composto por no mínimo, 18 (dezoito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representativos, paritariamente, dos Órgãos Públicos e Sociedade Civil, como segue:

I – 09 (nove), no mínimo, representantes governamentais, nomeados por ato do Executivo Municipal;

II – 09 (nove), no mínimo, representantes de entidades prestadoras de serviços, organizações de usuários, trabalhadores da área e órgãos de capacitação profissional. A indicação dos membros que representam a comunidade, através destes segmentos, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem".

Parágrafo 1º - O número de conselheiros poderá exceder ao estabelecido nesta Lei, desde que mantida a paridade estabelecida no caput, cuja forma de ingresso fica regulamentada no Regimento do Conselho.

Art. 2º - O artigo 4º, Parágrafo 1º, inciso d, passa a ter a seguinte redação:

"d) órgãos de capacitação profissional representados por Universidades ou Entidades, legalmente habilitadas, que promovem a formação de trabalhadores na área de Assistência Social".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de Abril de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração da Lei Municipal nº 2.714/1995 visando adequar a Legislação à realidade do Conselho e de sua representatividade.

Faz-se também necessária, e em caráter de urgência, uma vez que no final deste mês ocorrerá a eleição para a Diretoria, e os Membros representativos de forma paritária, deverão estar amparados por Lei.

Para tanto se faz necessária esta alteração que nada mais é que adequação paritária dos membros ao número atualmente existente.

Contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de Abril de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal